ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

142/2026

CONTRATANTE (UASG)
982333

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação, a ser edificado em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, no Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 6.558.457,05

Estudo Técnico Preliminar 142/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 142/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 O Estudo Técnico Preliminar definido pelo art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 O Art. 2º, XI, da Instrução Normativa nº 1, de 04/04/2019, da Secretária de Governo Digital do Ministério da Economia, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.3 Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atende-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente

2.4 A pretendida contratação é necessária para a Secretária de Educação, Esporte e Tecnologia, tendo em vista, o novo cenário estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde este diploma legal estabeleceu novo marco das contratações públicas.

2.5 Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação, a ser edificado em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, no Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE.

2.6 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar e subsidiar a futura contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, concebido a partir do Projeto Padrão do Governo do Estado de

Pernambuco e das respectivas adequações necessárias à implantação no Município de Belo Jardim – PE. A unidade de Educação Infantil será implantada em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, na área do Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município, destinando-se à ampliação da infraestrutura pública voltada à Educação Infantil e à oferta de ambientes adequados, seguros, acessíveis e pedagogicamente qualificados para o atendimento de crianças na primeira infância.

3. Problema identificado

O Município de Belo Jardim apresenta demanda crescente por vagas na Educação Infantil, especialmente para atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola, verificando-se a existência de fila de espera e insuficiência da capacidade instalada da rede municipal para absorver integralmente a procura existente. Essa realidade evidencia a necessidade de ampliação da infraestrutura física destinada à primeira infância, não apenas mediante aumento quantitativo de vagas, mas por meio da implantação de unidades concebidas especificamente para essa etapa educacional, capazes de proporcionar condições adequadas de acolhimento, cuidado, aprendizagem, alimentação, higiene, repouso, recreação, socialização e desenvolvimento integral das crianças.

A relevância dessa necessidade deve ser analisada também à luz da dimensão populacional do Município. Dados do Censo Demográfico de 2022 registram população de aproximadamente 79 mil habitantes em Belo Jardim, demonstrando a existência de contingente populacional expressivo e, consequentemente, demanda permanente por equipamentos e serviços públicos educacionais. Embora tenham sido realizadas pesquisas em bases públicas para identificação de dados demográficos específicos do Bairro Santo Antônio, não foi localizada fonte oficial atualizada que permita afirmar, com segurança técnica, a quantidade exata de habitantes ou de crianças de 0 a 5 anos residentes exclusivamente no bairro. Por essa razão, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, não se mostra adequado atribuir estimativas populacionais ao território sem suporte estatístico oficial.

A escolha do terreno localizado no Parque Ariano Suassuna, com acesso pela Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, apresenta, entretanto, características territoriais favoráveis à implantação do equipamento educacional. A documentação técnica do Centro de Educação Infantil identifica terreno com área de 8.593,22 m², dimensão suficiente para receber a unidade escolar, suas áreas construídas, espaços pedagógicos externos, circulações, infraestrutura técnica, áreas verdes e demais elementos previstos. A localização situa-se em área urbana consolidada e de ocupação residencial, permitindo que a nova unidade seja inserida próxima à população potencialmente beneficiária e possa atender não apenas famílias do Bairro Santo Antônio, mas também moradores de setores urbanos adjacentes, conforme organização territorial da rede municipal de ensino. O Parque Ariano Suassuna é efetivamente identificado em fontes locais como equipamento situado no Bairro Santo Antônio, e registros municipais também confirmam sua relação histórica com a população residente naquela região.

Nesse contexto, o problema central identificado consiste na insuficiência da atual oferta de vagas e de infraestrutura física da rede municipal para atendimento satisfatório da demanda por Educação Infantil. A existência de crianças aguardando ingresso na rede demonstra que a capacidade atualmente disponível não é suficiente para assegurar atendimento oportuno a todas as famílias que necessitam do serviço. A situação assume especial relevância por envolver a primeira infância, período no qual o acesso a ambientes educacionais adequadamente planejados exerce papel determinante no desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo, social e linguístico da criança.

A insuficiência de vagas produz repercussões que ultrapassam o ambiente educacional. A indisponibilidade de atendimento pode interferir diretamente na organização familiar, especialmente para responsáveis que necessitam conciliar atividades profissionais com os cuidados das crianças, além de limitar o acesso destas a experiências pedagógicas sistematizadas e a ambientes destinados à convivência e ao desenvolvimento infantil. A expansão da rede deve, portanto, ser compreendida simultaneamente como medida educacional e social, relacionada à proteção da infância, ao apoio às famílias e à ampliação da presença do Poder Público na prestação de serviços essenciais.

A problemática identificada também não pode ser solucionada adequadamente apenas mediante adaptações de imóveis existentes ou aumento da ocupação das unidades atualmente em funcionamento. A Educação Infantil possui exigências próprias de dimensionamento, segurança, acessibilidade, higiene, alimentação, repouso, recreação e organização dos ambientes. A ampliação indiscriminada do número de crianças em espaços originalmente dimensionados para capacidade inferior poderia produzir efeito contrário ao pretendido, comprometendo conforto, segurança, qualidade pedagógica e condições de trabalho dos profissionais.

Nesse sentido, a implantação do Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas constitui solução compatível com a natureza do problema identificado. O programa contempla 02 (dois) berçários, 03 (três) salas de maternal e 05 (cinco) salas de pré-escola, permitindo ampliar a capacidade municipal de atendimento a diferentes faixas etárias da Educação Infantil. Além das salas de atividades, a unidade foi concebida com ambientes administrativos, sala multiuso, espaços destinados aos profissionais, sanitários infantis e acessíveis, lactário, cozinha, refeitório, áreas de higienização e serviço, solários, áreas de convivência e recreação e instalações técnicas necessárias ao funcionamento permanente do equipamento.

A solução proposta busca superar não apenas a insuficiência numérica de vagas, mas também assegurar um padrão adequado de qualidade do ambiente educacional. Uma unidade destinada à primeira infância deve constituir espaço acolhedor, confortável, seguro e humanizado, no qual a criança possa permanecer durante sua jornada escolar em condições adequadas de bem-estar. Dessa forma, aspectos relacionados à iluminação, ventilação, conforto térmico, acessibilidade, dimensionamento dos ambientes, segurança das instalações, qualidade dos materiais, higiene e disponibilidade de espaços internos e externos assumem importância equivalente à própria ampliação da capacidade de atendimento.

Sob a perspectiva pedagógica, a existência de espaços amplos e diversificados possibilitará que o processo educacional não permaneça restrito às salas convencionais. Os solários, áreas externas, ambientes de recreação, espaços de convivência, sala multiuso, refeitório e demais áreas previstas permitirão desenvolver experiências relacionadas ao brincar, explorar, conviver, participar, expressar-se e conhecer-se, em consonância com a organização pedagógica própria da Educação Infantil. O espaço físico passa, dessa maneira, a atuar como elemento integrante do processo de aprendizagem e desenvolvimento, oferecendo condições para experiências motoras, sensoriais, cognitivas, afetivas e sociais.

Especial atenção deve ser conferida à segurança das crianças. Por atender predominantemente usuários na primeira infância, o equipamento exige soluções arquitetônicas e de engenharia que reduzam riscos e favoreçam a autonomia progressiva dos alunos. O projeto contempla circulação organizada, sanitários dimensionados para o público infantil, ambientes acessíveis, controle dos acessos, separação das áreas técnicas e de serviço, instalações elétricas protegidas, sistemas de prevenção e combate a incêndio, drenagem, esgotamento sanitário, reservação de água, climatização e demais elementos necessários à operação segura da unidade.

A localização do Centro de Educação Infantil no Bairro Santo Antônio também amplia a abrangência territorial da política pública. A implantação de uma unidade de grande porte em área urbana permite redistribuir a oferta de vagas da rede, reduzir a pressão sobre unidades existentes e criar nova referência de atendimento para famílias residentes no próprio bairro e em áreas próximas. A medida contribui para racionalizar deslocamentos cotidianos entre residência e unidade escolar e favorece a integração do equipamento ao território no qual será inserido.

Há ainda um aspecto relacionado à recuperação da função social do espaço escolhido. Registro oficial do Município de Belo Jardim de 2021 já descrevia o Parque Ariano Suassuna como área de convivência tradicionalmente utilizada pela população do Bairro Santo Antônio e reconhecia a necessidade de requalificação daquele espaço urbano. A implantação de equipamento público educacional permanente na área contribui, portanto, para consolidar uma utilização pública qualificada do território, associando infraestrutura urbana à política municipal de atendimento à primeira infância.

Sob o enfoque da gestão pública, a manutenção de fila de espera por vagas na Educação Infantil constitui indicador objetivo da necessidade de expansão da capacidade de atendimento. A construção de uma nova unidade planejada especificamente para essa finalidade apresenta maior capacidade de produzir solução permanente do que intervenções pontuais em estruturas já existentes, permitindo incorporar novas vagas à rede juntamente com infraestrutura adequada às exigências pedagógicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança e funcionamento.

A intervenção também se encontra relacionada ao dever estatal de progressiva ampliação do acesso à Educação Infantil e ao atendimento das metas educacionais aplicáveis. A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, enquanto a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica. Assim, a ampliação da infraestrutura municipal destinada a essa faixa etária não representa mera melhoria patrimonial, mas instrumento necessário à efetivação de uma política pública educacional essencial.

Dessa forma, resta caracterizado como problema de interesse público a ser enfrentado pela presente contratação a insuficiência de vagas e de infraestrutura física da rede municipal de Educação Infantil para atendimento da demanda existente, inclusive com crianças em fila de espera, associada à necessidade de disponibilizar ambientes especificamente concebidos para o desenvolvimento integral na primeira infância. A implantação do Centro de Educação Infantil – CEI com 10 salas, no Bairro Santo Antônio, permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionar às crianças ambiente espaçoso, acolhedor, acessível, seguro e pedagogicamente adequado, capaz de favorecer seu desenvolvimento físico, cognitivo, motor, afetivo e social, ao mesmo tempo em que oferece melhores condições às famílias e aos profissionais da educação.

A necessidade encontra-se, portanto, adequadamente caracterizada para fins do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que identifica o problema de interesse público que fundamenta a contratação e demonstra que a intervenção pretendida está diretamente associada à ampliação e qualificação da oferta municipal de Educação Infantil, ao atendimento da demanda reprimida e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à primeira infância, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. Necessidade:

A implantação do Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, no terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, na área do Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE, constitui medida necessária para ampliar e qualificar a capacidade de atendimento da rede pública municipal de Educação Infantil, especialmente diante da demanda existente por vagas e da necessidade de disponibilizar às crianças espaços concebidos especificamente para as características da primeira infância. A contratação não se limita, portanto, à construção de uma nova edificação, mas representa investimento na formação educacional desde sua base, proporcionando infraestrutura adequada para que o processo de ensino, cuidado e desenvolvimento ocorra em ambiente seguro, acolhedor, acessível e pedagogicamente estruturado.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e desempenha papel determinante na formação da criança. É nesse período que se estabelecem importantes fundamentos relacionados à linguagem, comunicação, coordenação motora, percepção, raciocínio, autonomia, criatividade, socialização e construção dos vínculos afetivos. A qualidade das experiências proporcionadas nos primeiros anos influencia diretamente as etapas posteriores da trajetória escolar, razão pela qual a oferta de vagas deve estar necessariamente acompanhada de condições físicas e pedagógicas adequadas. Ampliar o atendimento sem assegurar qualidade dos espaços significaria enfrentar apenas parcialmente a necessidade identificada.

Nesse sentido, a infraestrutura escolar deve ser compreendida como parte integrante do processo educativo. Para crianças pequenas, o espaço não constitui mero local de permanência durante o período escolar, mas ambiente no qual ocorrem descobertas, interações, brincadeiras, aprendizagens e experiências fundamentais ao desenvolvimento. Salas adequadamente dimensionadas, iluminação e ventilação satisfatórias, condições de conforto, sanitários adaptados à faixa etária, espaços para alimentação, repouso, higienização, atividades externas, recreação e convivência contribuem diretamente para que a criança desenvolva autonomia e estabeleça uma relação positiva com o ambiente educacional.

A necessidade da contratação assume maior relevância diante da existência de demanda por vagas na Educação Infantil municipal. A construção de uma nova unidade permitirá ampliar a capacidade física da rede sem promover ocupação excessiva das unidades existentes ou adaptações de ambientes originalmente concebidos para outras finalidades. A solução busca garantir que o aumento da oferta seja acompanhado da manutenção de parâmetros adequados de qualidade, segurança, conforto e funcionalidade, preservando as condições necessárias ao trabalho pedagógico e ao desenvolvimento infantil.

O Centro de Educação Infantilfoi concebido com programa de necessidades compatível com as diferentes fases da Educação Infantil, contemplando 02 (dois) berçários, 03 (três) salas destinadas ao maternal e 05 (cinco) salas de pré-escola. Essa organização permite atender crianças em diferentes estágios de desenvolvimento em espaços adequados às respectivas necessidades, evitando a adoção de soluções generalistas que desconsiderem as particularidades existentes

entre bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas. Além das salas de referência, a unidade contempla ambientes administrativos, sala multiuso, espaços de apoio aos profissionais, sanitários infantis e acessíveis, lactário, cozinha, refeitório, áreas de serviço e demais dependências necessárias ao funcionamento de uma unidade educacional dessa natureza.

A proposta arquitetônica também reconhece que a aprendizagem na primeira infância não ocorre exclusivamente dentro das salas. A existência de solários, áreas externas, espaços de recreação, ambientes de convivência, áreas gramadas, espaços com areia e ducha interativa amplia as possibilidades de experiências pedagógicas e permite que diferentes atividades sejam incorporadas à rotina escolar. Esses ambientes favorecem experiências sensoriais, movimentos corporais, contato com diferentes materiais e texturas, brincadeiras coletivas, exploração do espaço, desenvolvimento da curiosidade e construção progressiva da autonomia.

Sob a perspectiva pedagógica, essa concepção encontra correspondência nos princípios que orientam a Educação Infantil e na organização proposta pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que reconhece as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa. A infraestrutura pretendida cria condições materiais para que sejam trabalhados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento relacionados a conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, possibilitando que o espaço físico seja utilizado como instrumento efetivo do planejamento pedagógico.

A qualidade da base educacional possui importância estratégica para todo o percurso de aprendizagem. A criança que encontra, desde seus primeiros contatos com a escola, ambiente organizado, acolhedor e estimulante dispõe de melhores condições para desenvolver segurança, curiosidade, autonomia e vínculo com o processo educacional. A Educação Infantil estabelece fundamentos que serão progressivamente aprofundados no Ensino Fundamental e nas demais etapas da Educação Básica. Assim, investir na primeira infância significa fortalecer a própria estrutura da política educacional municipal, atuando no início da trajetória escolar e criando condições mais favoráveis para a continuidade do desenvolvimento e da aprendizagem.

A implantação do CEI deverá também proporcionar um ambiente no qual a criança se sinta efetivamente acolhida. A concepção dos espaços deve transmitir segurança sem restringir a exploração, oferecer organização sem limitar a criatividade e proporcionar conforto sem perder sua função pedagógica. Um Centro de Educação Infantil deve permitir que a criança reconheça a escola como espaço de pertencimento, convivência e descoberta, fortalecendo progressivamente sua confiança para interagir com outras crianças, professores, profissionais e com o próprio ambiente.

Outro aspecto fundamental está relacionado ao cuidado, que na Educação Infantil não pode ser dissociado do processo educativo. Alimentação, higiene, repouso, acolhimento e proteção fazem parte da rotina e devem ocorrer em espaços adequadamente planejados. A presença de cozinha, lactário, refeitório, sanitários infantis, áreas de higienização, espaços de apoio e instalações específicas permite organizar esses processos com maior segurança sanitária, funcionalidade e respeito às necessidades das crianças.

A segurança constitui igualmente elemento central da necessidade identificada. Crianças pequenas apresentam características próprias de mobilidade, percepção de risco e autonomia, exigindo soluções arquitetônicas e construtivas compatíveis com sua faixa etária. Por essa razão, a unidade foi concebida com sanitários infantis, ambientes acessíveis, circulações organizadas, separação entre áreas pedagógicas, administrativas, de alimentação e técnicas, sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas e hidrossanitárias específicas, controle de acessos e demais elementos necessários ao funcionamento seguro do equipamento.

A acessibilidade deve ser compreendida dentro dessa mesma perspectiva pedagógica e social. A unidade deverá proporcionar condições para que crianças com deficiência ou mobilidade reduzida possam participar das atividades escolares com autonomia, segurança e dignidade, evitando que limitações físicas do ambiente se transformem em barreiras ao processo educacional. Dessa forma, rotas acessíveis, sanitários adaptados, dimensões adequadas de circulação e demais soluções previstas contribuem para consolidar uma infraestrutura educacional efetivamente inclusiva.

A necessidade da contratação também alcança as condições de trabalho dos profissionais da Educação Infantil. A qualidade do atendimento oferecido às crianças depende não apenas da atuação pedagógica, mas também da existência de ambientes que permitam aos professores, auxiliares, gestores, profissionais da alimentação, limpeza e demais servidores desempenharem adequadamente suas funções. Ambientes administrativos, sala de professores, áreas de apoio e setores de serviço corretamente organizados contribuem para fluxos internos mais eficientes e para melhores condições de planejamento, acompanhamento e execução das atividades escolares.

Sob o aspecto social, a disponibilização de novas vagas possui repercussão direta sobre as famílias. A oferta de atendimento público adequado para crianças pequenas proporciona maior segurança aos responsáveis quanto ao ambiente em que seus filhos permanecem durante o período escolar e contribui para a organização da rotina familiar. A creche e a pré-escola passam a constituir não apenas equipamentos educacionais, mas importantes estruturas de apoio à primeira infância e às famílias, fortalecendo a presença do Poder Público no território.

A localização da nova unidade no Bairro Santo Antônio favorece a descentralização e a ampliação territorial da infraestrutura educacional municipal. A implantação do CEI em área urbana permite aproximar o serviço público das famílias potencialmente atendidas e reduzir a pressão sobre outras unidades da rede. O terreno previsto, com área indicada de 8.593,22 m², possibilita que a solução seja implantada com espaços internos e externos compatíveis com o programa educacional, sem restringir o Centro de Educação Infantil apenas à edificação das salas de aula.

Do ponto de vista da engenharia pública, a contratação possibilitará implantar uma unidade concebida desde sua origem para a finalidade educacional pretendida, evitando adaptações sucessivas de imóveis que não apresentem características adequadas à Educação Infantil. A solução contempla infraestrutura, fundações, sistemas em concreto armado, alvenarias, cobertura termoacústica,

impermeabilizações, acabamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, reservação de água, esgotamento sanitário, drenagem, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais sistemas indispensáveis ao funcionamento da unidade. A integração desses componentes proporciona melhores condições de desempenho, durabilidade, manutenção e segurança ao longo da vida útil do Centro de Educação Infantil.

A contratação representa, ainda, investimento público de caráter permanente. A construção de equipamento planejado e tecnicamente especificado permite racionalizar futuras despesas de manutenção, reduzir intervenções corretivas decorrentes de inadequações construtivas e proporcionar maior vida útil à infraestrutura. A aplicação dos recursos públicos passa, assim, a produzir benefício continuado, materializado tanto na ampliação das vagas quanto na melhoria das condições em que o serviço educacional será prestado.

Dessa forma, a necessidade da contratação encontra fundamento na conjugação de três aspectos essenciais: a necessidade de ampliação da capacidade municipal de atendimento à Educação Infantil; a indispensabilidade de assegurar qualidade à infraestrutura destinada à primeira infância; e a importância de oferecer espaços pedagogicamente planejados para o desenvolvimento integral das crianças. A construção do Centro de Educação Infantil – CEI com 10 salas permitirá que a ampliação das vagas ocorra associada à oferta de um ambiente espaçoso, seguro, acessível, acolhedor e estimulante, no qual cuidar, brincar, conviver e aprender sejam compreendidos como dimensões complementares do processo educativo.

A implantação da unidade constitui, portanto, investimento estratégico na base da educação pública municipal. Ao proporcionar condições adequadas desde os primeiros anos da trajetória escolar, o Município fortalece os fundamentos necessários às etapas posteriores da Educação Básica e reafirma o compromisso com uma política educacional pautada não apenas pela ampliação quantitativa do atendimento, mas pela qualidade dos espaços, pela inclusão, pelo desenvolvimento integral e pela valorização da primeira infância, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade e adequada aplicação dos recursos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Plano de Contratação Anual:

5.1. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.

6. Área requisitante

6.1 Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia.

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os itens a serem licitados estão discriminados inicialmente no Documento Oficial de Demanda.

2. As especificações dos itens são as consideradas mínimas e qualquer referência a marcas ou modelos são meramente referenciais, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as características mínimas de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer, ou "Fabricante Original do Equipamento"*)

3. Seguindo o entendimento do TCU de que "*é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração*" (*Acórdão 394/2013- Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013*), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

5. Critérios de sustentabilidade:

5.1 Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.2 Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

5.3 Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

5.4 Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

5.5 Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

5.6 Os bens deverão ser entregues nos endereços da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) eParticipantes (UGP), se houver.

8. Levantamento de Mercado

1. Quanto ao Levantamento das Alternativas e a Análise de projetos similares realizados por outros órgãos da Administração, constatou-se que há alternativas viáveis no caso concreto, além de uma situação peculiar de localização da Unidade.

2. Análise das soluções existentes:

Requisitos	**Opções**
Instaurar procedimento licitatório	SIM (X) NAO ( )
Adesão de Ata SRP	SIM ( ) NAO (X)
Contratação direta por Dispensa de Licitação	SIM ( ) NAO (X)
Convênios ou parcerias	SIM ( ) NAO (X)

9. Descrição da solução como um todo

9.1 Solução Escolhida: Gerenciar procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico.

9.2 Bens que compõe a solução:

9.2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação, a ser edificado em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, no Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE.

9.3 Serviços que compõem a solução

9.3.1 Não é o caso.

9.4 Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia de Belo Jardim mantém como compromisso permanente a ampliação e o fortalecimento da educação pública municipal, compreendendo que a qualidade do processo educacional está diretamente relacionada às condições oferecidas desde os primeiros anos de vida. Nesse contexto, a implantação do Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, no Bairro Santo Antônio, representa investimento estratégico na primeira infância, destinado não somente à ampliação da oferta de vagas, mas à criação de um ambiente educacional

planejado para acolher, cuidar, proteger e estimular o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando infraestrutura compatível com as necessidades pedagógicas, afetivas, sociais e físicas próprias dessa etapa da Educação Básica.

A primeira infância constitui período decisivo para a formação das bases do desenvolvimento humano e da trajetória educacional. É nesse estágio que são intensamente construídas habilidades relacionadas à linguagem, coordenação motora, percepção, criatividade, autonomia, interação social e capacidade de aprendizagem. Por essa razão, o ambiente escolar deve ultrapassar a função de simples espaço físico de permanência e assumir papel ativo no processo pedagógico. Salas adequadamente dimensionadas, espaços de convivência, solários, ambientes recreativos, áreas externas, sala multiuso e locais destinados à alimentação, higiene e cuidado possibilitarão que as crianças aprendam por meio das experiências, interações, brincadeiras e descobertas, em consonância com os princípios da Educação Infantil e com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A construção do CEI também materializa o compromisso da Administração Municipal com uma educação infantil mais humanizada, inclusiva e acolhedora. A unidade foi concebida para atender diferentes etapas do desenvolvimento infantil, contando com 02 (dois) berçários, 03 (três) salas de maternal e 05 (cinco) salas de pré-escola, além dos ambientes complementares necessários à rotina educacional. Essa organização permitirá que cada faixa etária disponha de espaços compatíveis com suas particularidades, proporcionando às crianças condições para brincar, conviver, explorar, participar, expressar-se e desenvolver progressivamente sua autonomia. Busca-se, assim, oferecer um ambiente no qual a criança se sinta segura e pertencente, fortalecendo desde cedo sua relação com a escola, com os educadores e com o processo de aprendizagem.

A intervenção possui, igualmente, relevante dimensão social. A ampliação da capacidade de atendimento da Educação Infantil contribuirá para enfrentar a demanda existente por vagas na rede municipal e proporcionará maior suporte às famílias que necessitam do serviço público para assegurar atendimento educacional adequado aos seus filhos. A implantação da unidade no Bairro Santo Antônio permitirá ampliar territorialmente a oferta de Educação Infantil e reduzir a pressão sobre outras unidades, ao mesmo tempo em que proporcionará melhores condições de trabalho aos professores, auxiliares, gestores e demais profissionais. Dessa maneira, A CEI fortalece a relação entre escola, família e Poder Público e reafirma a primeira infância como prioridade das políticas educacionais do Município.

Sob os aspectos técnico e patrimonial, a implantação de uma unidade especificamente projetada para a Educação Infantil representa solução mais adequada e duradoura do que a utilização de espaços improvisados ou adaptações sucessivas de edificações concebidas para outras finalidades. O equipamento público educacional contempla ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, higiene, serviço, recreação e apoio, associados aos sistemas de infraestrutura indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente da unidade, observando requisitos de acessibilidade,

conforto, salubridade, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção. A concepção integrada dos ambientes e instalações possibilitará melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuirá para a conservação do patrimônio municipal durante sua vida útil.

Dessa forma, a presente contratação encontra ampla justificativa no interesse público, pois representa investimento direto na base da educação e no desenvolvimento das futuras gerações do Município de Belo Jardim. A implantação do Centro de Educação Infantil – CEI com 10 salas permitirá transformar a ampliação da oferta de vagas em atendimento educacional efetivamente qualificado, proporcionando às crianças um espaço amplo, seguro, acessível, confortável e acolhedor, preparado para que possam aprender, brincar, interagir, descobrir e desenvolver suas potencialidades. Trata-se de ação estruturante que reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia com a valorização da primeira infância, com a qualidade da educação pública e com a aplicação planejada e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. **Estimativa das quantidades.**

10.1 Conforme o Documento de Formalização de Demanda, segue o detalhamento apresentado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação, a ser edificado em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, no Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE.	SV	1	R$ 6.558.457,05	**R$ 6.558.457,05**

11 Estimativa do Valor da Contratação

11.1 O valor total da contratação está estimado em **R$ 6.558.457,05**

11.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Ou

11.3 A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1 O objeto da licitação é necessário para as atividades ligadas a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, os objetos contemplados por este **ETP não será parcelada,** tendo em vista, a economia de escala, redução dos custos e maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor.

12.2 Esta solução está amparada pelo Art. 40, da Lei nº 14.133/21.

12.3 A súmula 247 do Tribunal de Contas da União é tácita ao afirmar: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12.4 Não haverá o parcelamento da solução como forma de evitar erros decorrentes das operações de uma licitação exageradamente extensa e cujos itens sejam de segmentos diferentes.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 As contratações decorrentes deste processo serão seguidas de novas licitações que contemplaram itens de diferentes segmentos dentro do setor de Educação.

13.2 Contratação de empresa especializada serviços de engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação, a ser edificado em terreno localizado na Rua Joaquim Medeiros Cabral, Bairro Santo Antônio, no Parque Ariano Suassuna, Zona Urbana do Município de Belo Jardim – PE.

13.3 O presente ETP versará especificamente sobre a contratação de empresa especializada em serviço engenharia para execução da construção de Centro de Educação Infantil – CEI com 10 (dez) salas, conforme projeto padrão do Governo do Estado de Pernambuco e respectivas adequações de implantação.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1 As aquisições têm por finalidade atender as necessidades elencadas e priorizadas em reunião com o Departamento de Compras e Ordenador de Despesas, além de levantamento de necessidades realizado.

14.2 O Planejamento da contratação está em conformidade com item 4 deste estudo.

15 Resultados Pretendidos

15.1 Atender população do Município de Belo Jardim-PE;

15.2 Manutenção dos padrões exigidos e almejados.

15.3 Busca de resultados positivos para Administração atingindo a sua atividade finalística.

16. Providências a serem adotadas

16.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para execução da contratação.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 Possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição bem como emprego dos materiais contemplados neste ETP são de risco calculado, fiscalizações elencadas na execução do contrato e não constituem fator de inviabilidade para aquisição.

18. Declaração de Viabilidade

18.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19. Justificativa da Viabilidade

19.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

20. Responsáveis:

Belo Jardim -PE, em 26 de agosto de 2026

_____
Luís Henrique Malheiros Nunes Júnior
Secretário Executivo da Rede

_____
Auzenita Maria de Souza
Secretária Executiva de Finanças e Administração

_____
Renato Duarte Gomes
Secretário de Educação do Município de Belo Jardim